

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1179/2002

**SÚMULA:** "DETERMINA A INCLUSÃO DA ESTRADA VICINAL CRISTALINO NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, Prefeito Municipal em Substituição Legal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A Estrada Vicinal Cristalino localizada na 1ª Vicinal Leste fica incluída na malha viária municipal.

§ único - Esta Estrada, constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

**Art. 2.º** - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura o seguinte:

I - A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida Estrada;


II - Destinar materiais, ferramentas equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - Colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em  
25 de setembro de 2002.

  
LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE MELO  
Prefeito Municipal em Substituição Legal

**Alta  
Floresta**